Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4334/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20513/2012
PROTOCOLO	:	1271046
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
RESPONSÁVEL	:	MAURA TEODORO JAJAH
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	AL DA SILVA – POUSADA DA BONECA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2012
OBJETO DO CONTRATO	:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA
VALOR	:	R$ 62.920,00

Vistos, etc

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2012, e da formalização do Contrato Administrativo nº 040/2012, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Pedro Gomes** e a empresa **AL da Silva – Pousada da Boneca - ME,** tendo por objeto a contratação de serviços de hotelaria.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, procedeu a análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva nº 2.624/2013 (peça nº 36), nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 4.998/2013 (peça nº 40), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o que cumpre relatar.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão de acordo com a legislação que rege a matéria e seu processamento ocorreu dentro da legalidade e regularidade, recebendo condições para aprovação.



Diante do exposto, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 013/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 040/2012 (peça nº 40), celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Pedro Gomes** e a empresa **AL da Silva – Pousada da Boneca - ME.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande/MS, 17 maio de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb